

MINISTÉRIO DA ECONOMIA

Gabinete do Ministro

Comissão de Coordenação Económica

Declaração

Para os devidos efeitos se declara que, por despacho de S. Ex.^a o Subsecretário de Estado do Comércio e Indústria de 4 deste mês, foram fixados os seguintes preços máximos de venda de fio de algodão cardado, a vigorar desde 1 de Janeiro do corrente ano:

Números	Maços de 4,590 kg		
	Urdiduras	Tramas	Retorcidos
4	126\$10	125\$50	136\$90
6	128\$20	127\$40	139\$50
8	130\$40	129\$40	142\$20
10	132\$70	131\$50	145\$00
12	135\$10	133\$70	147\$90
14	137\$60	136\$00	150\$90
16	140\$20	138\$40	154\$00
18	142\$90	140\$90	157\$20
20	145\$70	143\$50	160\$50
22	148\$60	146\$20	164\$00
24	151\$60	149\$00	167\$70
26	154\$70	151\$90	171\$60
28	157\$90	154\$90	175\$70
30	161\$20	158\$00	180\$00
32	164\$70	161\$20	184\$50
34	168\$40	164\$60	189\$20
36	172\$30	168\$20	194\$10
38	176\$40	172\$00	199\$20
40	180\$70	176\$00	204\$50

Estes preços beneficiarão do desconto de 2 por cento por pronto pagamento.

Comissão de Coordenação Económica, 10 de Janeiro de 1956. — Pelo Presidente, *António Fezas Vital*, adjunto.

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Administração-Geral do Porto de Lisboa

Decreto-Lei n.º 40 496

Tendo sido integrada no Plano de Fomento, aprovado pela Lei n.º 2058, de 29 de Dezembro de 1952, a conclusão das obras do plano de melhoramentos do porto de Lisboa, determinadas pelo Decreto-Lei n.º 35 716, de 24 de Junho de 1946;

Considerando que o período de distribuição dos encargos de execução do referido plano de melhoramentos foi ampliado, consequentemente, de 1955 para 1958, de harmonia com o ritmo previsto da execução das correspondentes obras, que não poderão estar terminadas antes de 1958;

Usando da faculdade conferida pela 1.ª parte do n.º 2.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo, para valer como lei, o seguinte:

Artigo único. A data de 1 de Janeiro de 1956, fixada na alínea a) da base IV do Decreto-Lei n.º 35 716, de 24 de Junho de 1946, relativa ao início do reembolso ao Estado pela Administração-Geral do Porto de Lisboa do empréstimo ali referido, é alterada para 1 de Janeiro de 1959.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 11 de Janeiro de 1956. — FRANCISCO HIGINO CRAVEIRO LOPES — *António de Oliveira Salazar* — *Marcello Caetano* — *Fernando dos Santos Costa* — *Joaquim Trigo de Negreiros* — *João de Matos Antunes Varela* — *António Manuel Pinto Barbosa* — *Américo Deus Rodrigues Thomaz* — *Paulo Arsénio Viríssimo Cunha* — *Eduardo de Arantes e Oliveira* — *Raul Jorge Rodrigues Ventura* — *Francisco de Paula Leite Pinto* — *Ulisses Cruz de Aguiar Cortês* — *Manuel Gomes de Araújo* — *Henrique Veiga de Macedo*.

Para ser presente à Assembleia Nacional.